



**Estado da Paraíba  
Prefeitura de Cuité de Mamanguape  
Gabinete do Prefeito**

ANO: 2008

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2007

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 0138/2008

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB*,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS**

João Dantas de Lima  
-Prefeito Constitucional-



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura de Cuité de Mamanguape**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei 138/2008

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**Artigo 1º** - O menor vencimento mensal dos servidores municipais de Cuité de Mamanguape, efetivos e estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais);

**Artigo 2º** - Aos integrantes do quadro magistério a nível fundamental (professores A) fica concedido reajuste de 9,21% passando para R\$ 426,85 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

**Artigo 3º** - Aos integrantes do quadro magistério a nível médio (professores B) fica concedido reajuste linear na ordem de 9,21% sobre o vencimento básico, passando este a ser de R\$ 569,14 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais, e Quatorze Centavos);

**Artigo 4º** - Aos médicos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura, fica concedido aumento de 9,21%, passando a perceber o valor de R\$ 474,28 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

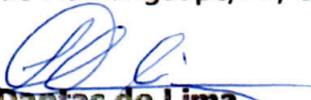
**Artigo 5º** - Os secretários e secretários adjuntos terão aumento de 9,21% passando a perceber R\$ 889,27 e R\$ 592,85 respectivamente.

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de março de 2008;

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 19 de março de 2008.

  
**João Dantas de Lima**  
-Prefeito-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2008      MÊS - MARÇO      DIA - 19      NÚMERO - 079

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 0138/2008

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB*,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS**

João Dantas de Lima  
*-Prefeito Constitucional-*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2008      MÊS – MARÇO      DIA – 19      NÚMERO - 079

Lei 138/2008

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - O menor vencimento mensal dos servidores municipais de Cuité de Mamanguape, efetivos e estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais);

**Artigo 2º** - Aos integrantes do quadro magistério a nível fundamental (professores A) fica concedido reajuste de 9,21% passando para R\$ 426,85 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

**Artigo 3º** - Aos integrantes do quadro magistério a nível médio (professores B) fica concedido reajuste linear na ordem de 9,21% sobre o vencimento básico, passando este a ser de R\$ 569,14 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais, e Quatorze Centavos);

**Artigo 4º** - Aos médicos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura, fica concedido aumento de 9,21%, passando a perceber o valor de R\$ 474,28 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

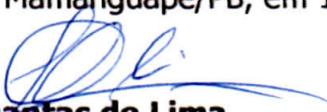
**Artigo 5º** - Os secretários e secretários adjuntos terão aumento de 9,21% passando a perceber R\$ 889,27 e R\$ 592,85 respectivamente.

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de março de 2008;

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 19 de março de 2008.

  
**João Dantas de Lima**  
-Prefeito-